

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VI EDIÇÃO - Nº 01659

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2019

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



DECRETO Nº 046, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Convoca a XIII Conferência Municipal de Assistência Social/CMAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e baseado na Lei Municipal nº 1673, de 16 de dezembro de 2010, e

CONSIDERANDO os informes nº 01/2019 e 02/2019 do Conselho Estadual de Assistência Social, que tratam de orientações para a realização da Conferência Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as regulamentações e normatizações da Conferência preconizada pelo Conselho Nacional e Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO o objetivo de fortalecer a participação da comunidade na Conferência, de modo a interligar as políticas com o objetivo de resultar em uma ação conjunta de todos os públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a **XIII Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada na cidade de Timon - MA, nos dias **19 e 20 de setembro de 2019**, no auditório da UEMA/Polo Timon.

Art. 2º. O Tema central da XIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Timon-MA será **“Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social”**.

Art. 3º. Para a organização da XIII Conferência Municipal de Assistência Social, contará com uma Comissão Organizadora composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. As Normas de organização e funcionamento da XIII Conferência Municipal de Assistência Social serão definidas em Regimento Interno.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Timon-MA, 13 de Agosto de 2019; 128ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

PORTARIA Nº 0516/2019-GP

DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOÃO GOMES DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Técnico III, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, devendo ser assim considerado a partir de 23.04.2019.

PORTARIA Nº 0517/2019-GP

DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **POLYANNY MARIA DE SOUSA ARAÚJO**, do cargo em comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, devendo ser assim considerado a partir de 1º.08.2019.

PORTARIA Nº 0518/2019-GP

DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 0617/2019-SEMAG-PMT, de 13.08.2019,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **SALADIEL DE ALMEIDA SILVA**, matrícula nº 13858-6, ocupante do cargo efetivo de Vigia, portaria nº 0478, de 08 de outubro de 2009, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, lotado na Fundação Municipal de Cultura, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 13.08.2019.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **MARIA DO SOCORRO PINHO ARAUJO** Pessoa física, inscrita no CPF: 805.671.933-49, RG: 1.255.906 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 1852/19 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 17017. Data: 30/07/1993. Imóvel: Hum terreno no Bairro Cinturão Verde, quadra 502, lote 54, com 10(dez) metros de frente por 30(trinta) metros de fundos, com os seguintes dimensões e limites: Ao norte 30 metros com o lote 53; ao sul 30 metros com o lote 55; a leste 10 metros com a avenida da Ponte; e a oeste 10 metros com os lotes 21 e 22.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (885177, 887318).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 13 de agosto de 2019. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **MARIA DO SOCORRO PINHO ARAUJO** - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 13 de Agosto 2019.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **SANDRA KARINE RODRIGUES DE OLIVEIRA** Pessoa física, inscrita no CPF: 000.513.443-94, RG: 2103171 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2638/19 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 48248. Data: 13/07/2019. Imóvel: Um terreno situado na quadra 04/A Bloco - E, lote 72, bairro Pedro patricio, em Timon – MA, com 150 m², com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 20 metros com o lote 70; ao sul 20 metros com o lote 75; a leste 7,50 metros com o lote 74; e ao oeste 7,50 metros com o Beco 01.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (888671, 889701).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias

de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 13 de agosto de 2019. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **SANDRA KARINE RODRIGUES DE OLIVEIRA** - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 13 de Agosto 2019.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **ANTONIO DA COSTA SILVA** Pessoa física, inscrita no CPF: 349.462.503-44, RG: 759310 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2897/19 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO FILIAÇÃO OU CADEIA DOMINIAL** apresenta: Matrícula: 16.412. Data: 02/09/1992. Imóvel: Hum terreno medindo 15(quinze) metros de frente por 20(vinte) metros de fundo, situado na quadra 22, partes dos lotes 01 e 02, Parque União, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 20 metros com partes dos lotes 01 e 02; ao sul 20 metros com o lote 21; a leste 15 metros com o lote 03; e ao oeste 15 metros com a Rua 102.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (889095).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 13 de agosto de 2019. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **ANTONIO DA COSTA SILVA** - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 13 de Agosto 2019.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **KARLA PATRICIA FORTES BRAGA** Pessoa física, inscrita no CPF: 625.012.593-00, RG: 1375327 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2930/19 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 39592. Data: 29/07/2014. Imóvel: Um terreno no Bairro Joia, situado na quadra 107, lotes nº 01 a 04, na Rua 01, com 60(sessenta) metros de frente por 120(cento e vinte) metros de fundos, no total de 7200(sete mil e duzentos) metros quadrados, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 120 metros com a Rua Pepita; ao Sul 120 metros com a Rua Rubi; a leste 60 metros com a Rua 01; e ao oeste 60 metros com a Rua 02.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (889233).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de



1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 13 de agosto de 2019. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. KARLA PATRICIA FORTES BRAGA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 13 de Agosto 2019.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **MARIA RUBIA DA SILVA OLIVEIRA** Pessoa física, inscrita no CPF: 008.070.003-96, RG: 2.110.644 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3117/19 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 58939. Data: 15/07/2019. Imóvel: Um terreno situado na quadra 15, lote(s) 19 e 20, com 20m ao Norte, 20m ao Sul, 20m a Leste e 20m a Oeste, bairro Sete Estrelas IV, em Timon - MA, com 400 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 20 metros com a Rua E; ao Sul 20,00 metros com o lote 21; a leste 20 metros com a Rua 25; e ao oeste 20 metros com o lote 18.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (889357).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 13 de agosto de 2019. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. MARA RUBIA DA SILVA OLIVEIRA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 13 de Agosto 2019.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **ELZA RODRIGUES DA SILVA** Pessoa física, inscrita no CPF: 179.282.731-87, RG: 2.206.012 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3185/19 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício

Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 23251. Data: 14/03/2007. Imóvel: Um terreno no bairro Vila Osmar, situado na quadra 15 (quinze), lote 05 (cinco) e parte do lote 06(seis), medindo 7,50 metros de frente por 20(vinte) metros de fundos no total de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: ao norte 7,50 metros com a Rua 07; ao sul 7,50 metros com os lotes 45 e 46; ao leste 20 metros com parte do lote 06; a oeste 20 metros com o lote 04.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (889443).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 13 de agosto de 2019. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. ELZA RODRIGUES DA SILVA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 13 de Agosto 2019.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA

Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA. CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

Objeto: Credenciamento de estabelecimentos especializado de saúde para serviços de prótese em pacientes usuários do SUS.

Ato: A Comissão Especial de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital do Credenciamento nº 001/2019, conforme consta em ata da sessão, quanto ao resultado da habilitação da empresa que participou do procedimento:

Empresa: **Edson F. Araújo Prótese Dentária - EPP** foi declarada habilitada e credenciada apta por atender as exigências do edital.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação para recursos sobre os atos dessa administração pública decorrentes da aplicação do Credenciamento nº 001/2019, conforme disposto no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93.

Assinatura: 14/08/2019. Presidente da Comissão Especial – Liliane de França Lima, Coordenadora Geral de Licitações – Semíramis Antão de Alencar.

ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Ato de Cooperação Técnica nº 009/2019. Partes: Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações e o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços da CGCL/PMT-MA pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS, na condição de Carona, para utilizar os preços registrados nas atas de SRP nº 006/2019 do Município de Timon/MA, que fica limitado e vinculado aos respectivos termos de liberações nº 012/2019.

Assinatura: 14/08/2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 010/2018 do Processo administrativo 643/2018, referente a Dispensa nº 001/2018. **OBJETO: Locação de imóvel, para sediar o funcionamento da nova sede do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes-DMTRANS**, baseada no disposto na Cláusula Oitava parágrafo único do Contrato original e no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; **CONTRATANTE:** Departamento Municipal de Trânsito e Transporte. **CONTRATADA:** ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA REGO. CPF. 439.669.693-00. Prorrogação da vigência do contrato original até 31/12/2019. Permanecendo inalteradas as demais cláusulas. Data da Assinatura: 31/07/2019.

ERRATA - EXTRATO DA ATA SRP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Considerando falha formal, erro de digitação na ATA EXTRATO PARCIAL SRP Nº 021/2019, referente ao Registro de Preços para aquisição de equipamentos e material permanente para o hospital Dr. José Firmino de Sousa do Município de Timon – MA, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Timon-MA, Ano VI, Edição nº 01652, 05 de Agosto de 2019, retifica-se da seguinte forma:



Onde se lê:

LICITANTE	D.R.C. COMÉRCIO LTDA
CNPJ	04.651.057/0001-01
CONTATO	DEUSDEDITE RIBEIRO DE CARVALHO FILHO
TELEFONE	(86) 3226-2255/3222-0933
ENDEREÇO	AV. ODILON ARAÚJO, Nº 940, BAIRRO PIÇARRA, CEP: 64017-280
CIDADE	TERESINA-PI
E-MAIL	drccomercio@hotmail.com

LICITANTE	E DANTAS BRANDÃO
CNPJ	14.222.220/0001-74
CONTATO	MANOEL DANTAS BRANDÃO
TELEFONE	(86) 3235-7479/99940-2820
ENDEREÇO	AV. SÃO FRANCISCO, Nº 1800, BAIRRO TANCREDO NEVES, CEP: 64076-038
CIDADE	TERESINA-PI
E-MAIL	distrimoveispi@gmail.com

Leia-se:

LICITANTE	D.R.C. COMÉRCIO LTDA
CNPJ	04.651.057/0001-01
CONTATO	DEUSDEDITH RIBEIRO DE CARVALHO FILHO
TELEFONE	(86) 3226-2255/3222-0933
ENDEREÇO	AV. ODILON ARAÚJO, Nº 940, BAIRRO PIÇARRA, CEP: 64017-280
CIDADE	TERESINA-PI
E-MAIL	drccomercio@hotmail.com

LICITANTE	E DANTAS BRANDÃO
CNPJ	14.222.220/0001-74
CONTATO	EMANUEL DANTAS BRANDÃO
TELEFONE	(86) 3235-7479/99940-2820
ENDEREÇO	AV. SÃO FRANCISCO, Nº 1800, BAIRRO TANCREDO NEVES, CEP: 64076-038
CIDADE	TERESINA-PI
E-MAIL	distrimoveispi@gmail.com

Serviço Financeiro (Agosto/2019)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	998,00
TAXA SELIC (%).....	6,00
TJLP (% ao mês).....	0,5217
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,5000
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

MUNICIPIO DE
TIMON:06115
307000114

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=AR CCN, cn=MUNICIPIO
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2019.08.14 19:03:44 -03'00'